



RESOLUÇÃO Nº 100, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Resolução nº 48, de 7 de dezembro de 2020, do Conselho da Justiça Estadual, que institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre TJAC, condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as).

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010, e o art. 359, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a expedição da Resolução CNJ nº 573/2024 alterando a Resolução nº 343/2020, do Conselho Nacional de Justiça, institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Resolução COJUS nº 48/2020, a qual instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre TJAC, condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI 0008275-94.2024.8.01.0000 e SAJ n.º 0102230-82.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução COJUS nº 48, de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

“Art.4º.....

§ 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2º, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 6º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do magistrado(a) ou servidor(a) deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

§ 8º A hipótese de trabalho na condição especial prevista nesta Resolução não está sujeita ao limite percentual de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016”.(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 18 de março de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente do TJAC